



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DE JOAQUIM MOREIRA RAPOSO, CANDIDATO À CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA, CONTRA O JORNAL "GRANDAMADORA"

(Aprovada na reunião plenária de 18.FEV.98)

I - FACTOS

I.1 - No dia 3 de Dezembro de 1997, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa de Joaquim Moreira Raposo, enquanto candidato à Câmara Municipal da Amadora, contra o jornal "GrandAmadora", pelos seguintes motivos:

"1. Apesar de ser um jornal regional subsidiado pelo Estado não me choca que o "GrandAmadora" se profile no quadro da actual campanha eleitoral como um panfleto de propaganda do PCP/CDU e uma câmara de eco dos que, no PS, por despeito ou interesse privado, combatem a minha candidatura e se perfilam ao lado dos comunistas. É a santa Liberdade que, ao contrário deles, tanto aplaudimos que permite isso. Que ela dure por longos anos e se afirme onde ainda (n)ão existe em toda a plenitude - nomeadamente no concelho da Amadora.

"2. Não carece de demonstração que o "GrandAmadora" é um veículo de propaganda do PCP/CDU. Basta ver a edição de 28 de Novembro. Mas como já disse, isso não me choca....

"3. O que me choca e merece a queixa é que esses senhores tenham o desplante de enganar os seus leitores, afirmando que eu andei a distribuir favores com objectivos eleitorais, nomeadamente que entreguei 500 contos ao Clube Desportivo do Alto dos Moinhos.

"4. Trata-se de uma grosseira mentira que o jornal difundiu conscientemente e que ofende a minha honra e consideração.

"Peço, relativamente ao assunto, a melhor atenção dessa Alta Autoridade.

"Aproveito para juntar cópia de documentos que comprovam que nada tive a ver com os subsídios do Governo Civil de Lisboa a colectividades do concelho da Amadora".

I.2 - Solicitado a responder o que tivesse por conveniente, disse o "GrandAmadora", em correspondência entrada na AACS em 13 de Janeiro de 1998:

"...

"O 'GrandAmadora' não é subsidiado pelo Estado. Como todos os jornais, segundo a lei, usufrui do subsídio do porte-pago, após seis meses de publicação periódica. (...)

./.

1883



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Diga-se categoricamente: nenhum candidato recebeu tratamento privilegiado neste jornal. Será dos poucos jornais que durante meses deu o mesmo destaque a todos os candidatos, do PP à CDU, que por nós foram entrevistados. E foram mais de 20. Também todos os presidentes candidatos foram entrevistados, à excepção de Edite Estrela, por impedimento dela. (...)

"Quanto ao ponto 2 da queixa, é exactamente o exemplar que enviamos e a que Joaquim Raposo se refere que pode provar o tratamento dado às várias campanhas, entre as quais se inclui, obviamente, a de Joaquim Raposo. (...)

"Quanto aos donativos de Joaquim Raposo, limitamo-nos a publicar uma fotografia ... onde se pode ler que uma colectividade recebeu 500 contos do Governo Civil através do deputado Joaquim Raposo. Não montámos a fotografia. Acharíamos por bem que Joaquim Raposo desmentisse ou não permitisse que o seu nome viesse nos donativos...".

II - ANÁLISE

II.1 - Compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos do nº 1 alínea l) do artº 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho, "*apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas*".

II.2 - A Constituição assegura ainda (Artigo 38º nº 4) "*a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político....*" E, quer a Lei de Imprensa (Decreto-lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), quer o Estatuto do Jornalista (Lei nº 62/79, de 20 de Setembro) asseguram a liberdade de expressão, no caso do primeiro diploma, e de criação dos profissionais de informação, no do segundo.

II.3 - O "*GrandAmadora*" é um jornal do sector privado, com a sua própria orientação, que não está sujeito a obrigações como aquelas a que estão os do sector público.

Joaquim Raposo queixa-se, essencialmente, de uma "*grosseira mentira*" veiculada pelo "*GrandAmadora*", a propósito de um alegado donativo de 500 contos, que aparecerá junto dos leitores como sendo um favor com objectivos eleitorais. Mas, pelos elementos disponíveis, Joaquim Raposo não terá pedido a rectificação da informação - medida que poderia ter utilizado, independentemente da possibilidade de recurso aos tribunais. Neste caso particular e, repete-se, dados os elementos disponíveis para apreciação no

./.

1884



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

âmbito desta Alta Autoridade, não é possível reprová-la a conduta do jornal. Aliás, parece poder-se deduzir que o "GrandAmadora" estaria na disposição de desmentir tal informação se tal lhe fosse solicitado: "*Acharíamos por bem que Joaquim Raposo desmentisse...*" - conforme se lê na sua resposta à acusação.

Assim sendo, e não tendo igualmente sido pedido o direito de resposta como reparação da também alegada "ofensa à honra", reconhecendo-se a liberdade editorial de que desfruta o jornal, como órgão de comunicação do sector privado, não se vê motivos para reprová-la a conduta do "GrandAmadora".

III - CONCLUSÃO

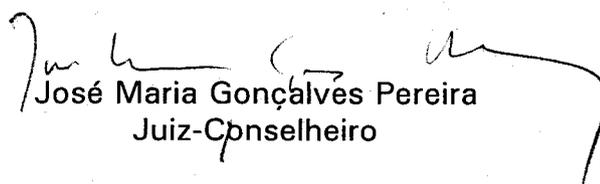
Apreciada uma queixa de Joaquim Moreira Raposo, candidato à Câmara Municipal da Amadora, contra o "GrandAmadora", por publicação de informações alegadamente inverídicas e ofensivas da sua honra, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, porque o jornal se limitou a exercer o seu direito de livre expressão, não violando, pois e neste aspecto, qualquer norma legal aplicável.

A apreciação da eventual existência, no caso, de crime de imprensa compete ao foro judicial.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Fevereiro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

1885